

Caracato

o Conselho de Câmara

Proposta

para criação e legislação  
2012



Data: 2 de Julho de 2012

Para: Sra. Vereadora Graça Nunes

Ass: Normas de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Grândola

O voluntariado é uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz na participação solidária dos cidadãos em ações de reconhecido interesse social e comunitário, dinamizadas por entidades públicas ou privadas que promovam projetos de voluntariado.

No sentido de promover o Voluntariado no concelho e de concretizar um dos projetos inscritos no Plano de Desenvolvimento Social de Grândola, a Câmara Municipal enquanto entidade que reúne as condições necessárias para o efeito, com o devido reconhecimento por parte do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, deverá constituir-se como Entidade Enquadradora do Banco Local de Voluntariado de Grândola.

Para a implementação do Banco de Voluntariado de Grândola foi elaborada proposta de Normas de Funcionamento Interno que definem o funcionamento do Banco e a articulação entre os diversos intervenientes: a Câmara Municipal, os Voluntários, as Entidades Promotoras de Voluntariado, e o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado.

As Normas de Funcionamento Interno do Banco Local de Voluntariado de Grândola agora propostas foram elaboradas de acordo com minuta disponibilizada pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, respeitando a legislação em vigor referente ao Voluntariado.

A Consideração Superior.

A Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social

- Otilia Mesquita -

Presente à Reunião de	
12, 07, 12	
<b>DELIBERAÇÃO</b>	
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/>	P/majoria <input type="checkbox"/>
Reprovado <input type="checkbox"/>	P/unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>
O Presidente	





Banco Local de  
**Voluntariado**  
Grândola



**Normas de  
funcionamento Interno**



## **Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de Setembro, no art.º 21.º, atribui ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV) competências para a promoção, coordenação e qualificação do voluntariado.

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 169/99 de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Setembro, a Câmara Municipal de Grândola reúne condições para ser entidade enquadradora de um Banco Local de Voluntariado.

Assegurando o enquadramento de Bancos Locais de Voluntariado, entidades de direito público com características diferenciadas, próximas das populações, com o objetivo comum do bem estar social dos seus concidadãos, considerou-se necessária a elaboração Normas para o funcionamento destas estruturas, de modo a agilizar os procedimentos sem olvidar os princípios do enquadramento a serem observados pelas respetivas entidades.

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Âmbito)**

1. O Banco Local de Voluntariado de Grândola, adiante designado por BLV, tem com entidade enquadradora a Câmara Municipal de Grândola, sendo objeto das presentes Normas a definição das responsabilidades assumidas pela entidade enquadradora, no seu papel de agente dinamizador da atividade.
2. O BLV é uma estrutura de proximidade, de âmbito concelhio, que promove o encontro entre a oferta e a procura de Voluntariado, prestando um Serviço à sua Comunidade.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Objetivos)**

1. Acolher as candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado bem como as inscrições das organizações que pretendam integrar voluntários.
2. Proceder ao encaminhamento de voluntários para as organizações promotoras, acompanhando o processo da sua integração.

## **Capítulo II**

### **Voluntariado**

#### **Artigo 3º**

##### **(Definição de voluntariado e de voluntário)**

Lei nº 71/98 – art.º 2º e 3º

1. Voluntariado é um conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.
2. O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.
3. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da Lei.

#### **Artigo 4º**

##### **(Princípios Enquadradores do Voluntariado)**

Lei nº 71/98 – art.º 6º

1. O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

#### **Artigo 5º**

##### **(Organizações Promotoras de Voluntariado)**

Lei nº 71/98 – art.º 4º e Decreto – Lei nº 389/99 – art.º 2º

1. Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade;
2. Reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade as pessoas coletivas que desenvolvam atividades nos domínios a que se refere o nº 3 do art.º 4º da Lei 71/98 de 3 de Novembro, e que se integrem numa das seguintes categorias:
  - a) Pessoas coletivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;
  - b) Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;

- c) Pessoas coletivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social.
3. Podem ainda reunir condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade organizações não incluídas no número anterior, desde que o ministério da respetiva tutela considere com interesse as suas atividades e efetivo e relevante o seu funcionamento.

## **Artigo 6º**

### **(Domínios do Voluntariado)**

Lei nº 71/98 – n. 3 do art.º 4º

O Voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de atividade humana, nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

## **Capítulo III**

### **Organização e funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Grândola**

## **Artigo 7º**

### **(Inscrição dos voluntários e das entidades promotoras de voluntariado)**

1. Compete ao BLV de Grândola proceder à inscrição dos voluntários e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento de duas fichas de inscrição/registo, normalizadas pelo CNPV, sem prejuízo de outras formas de contato entre os voluntários e as organizações promotoras de voluntariado.
2. O BLV deverá reunir condições técnicas e logísticas para realizar uma entrevista aos voluntários, com o objetivo da definição do seu perfil.
3. O BLV com os elementos recolhidos deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações constantes das fichas, com os perfis e competências definidos, de forma a proporcionar um adequado encaminhamento.

## **Artigo 8º**

### **(Encaminhamento)**

O BLV de Grândola procederá ao encaminhamento dos voluntários para a organização mais consentânea tanto com as aptidões e preferências evidenciadas pelo candidato, como com o perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado que o vai integrar.

## **Artigo 9º**

### **(Acompanhamento e Avaliação)**

1. Posteriormente, com a periodicidade a acordar entre o BLV e a entidade promotora de voluntariado, deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da organização promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido;
2. Deverá, ainda, ser remetida ao CNPV, anualmente, um relatório de avaliação relativo ao funcionamento do BLV, com o objetivo de se dispor de informação que permita desenvolver ações que facilitem o regular funcionamento da atividade dos BLV, no âmbito de um acompanhamento global aos mesmos.

## **Capítulo IV**

### **Relação entre a entidade enquadradora e o CNPV**

## **Artigo 10º**

### **(Protocolo de Colaboração)**

Para formalização dos compromissos das partes, no quadro das respetivas obrigações, o CNPV celebra com a entidade enquadradora do BLV um Protocolo de Colaboração, tendo como objetivo a criação e funcionamento do BLV.

## **Capítulo V**

### **Relação entre o BLV, Entidade Promotora de Voluntariado e Voluntário**

## **Artigo 11º**

### **(Sensibilização das partes)**

A preceder o início da atividade voluntária deverá o BLV promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado) por forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes:

- Programa de Voluntariado para cada voluntário;
- Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLV sendo que a formação específica deve ser assegurada pela entidade promotora de voluntariado);
- Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;
- Cartão de identificação do voluntário;
- Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da atividade ou quando solicitado pelo interessado).

## **Artigo 12º**

### **(Direitos e Obrigações das Entidades Promotoras de Voluntariado)**

1. Designar um responsável para efetuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da atividade a desenvolver;
2. Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da atividade voluntária a desenvolver;
3. Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário;
4. Garantir a formação específica para os voluntários;
5. Assegurar os encargos com a apólice do seguro obrigatório para os voluntários, nos termos da alínea g) do art.º 9º da Lei 71/98 de 3 de Novembro conjugado com o art.º 16º do Decreto-Lei 389/99 de 30 de Setembro;
6. Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da atividade, se a elas houver lugar, assim como os inerentes às refeições, se tal se justificar;
7. A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLV, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projeto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLV.

## **Artigo 13º**

### **(Direitos e Obrigações dos Voluntários)**

Lei n. 71/98 – art.º 7º

1. Ter acesso a programas de formação inicial (geral e específica) e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
2. Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
3. Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
4. Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário a realizar;
5. Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;
6. Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório;
7. Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas;
8. Não representar a Organização Promotora de Voluntariado, se para tal não estiver mandatado;
9. Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação;
10. Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
11. Participar das reuniões que dizem respeito à atividade voluntária que pratica.

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 14º**

##### **(Alterações às Normas de Funcionamento Interno)**

As presentes Normas de Funcionamento Interno poderão sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias, que após aprovação pelo CNPV, passarão a vigorar em data a fixar.

#### **Artigo 15º**

##### **(Omissões)**

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes das presentes Normas, após submissão ao CNPV e sua aprovação serão objeto de decisão por parte da Entidade Enquadradora do BLV de Grândola.

#### **Artigo 16º**

##### **(Entrada em vigor)**

As presentes Normas de funcionamento do BLV de Grândola entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Grândola.